

REGULAMENTO 501/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 501 – Prior Velho

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 10.º e 43.º, do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 501- Prior Velho.

Artigo 3º

Delimitação da zona

A Zona 501 – Prior Velho, tem as delimitações constantes do anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) Rua Professor Henrique de Barros;
- b) Avenida Severiano Falcão;
- c) Rua José Fonseca Carvalho;
- d) Rua Salgado Zenha;
- e) Rua Francisco Sousa Tavares;
- f) Rua 25 de Abril;
- g) Praceta Ramalho Ortigão;
- h) Rua Mártires de Timor;
- i) Rua Ary dos Santos;
- j) Praceta Domingos Rodrigues;
- k) Rua Fernando Namora;
- l) Rua 1º de Maio;
- m) Rua da Guiné;
- n) Rua Salgueiro Maia; e
- o) Áreas adjacentes aos arruamentos citados nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 501 – Prior Velho o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 501 - Prior Velho:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 501 – Prior Velho por um período de tempo superior ao fixado na Tabela C, prevista no Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

1- Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela C, do seu Anexo I – Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

2- Nas áreas adjacentes desta delimitação de zona referida no artigo 3.º, pode a Loures Parque, E.M. optar por estabelecer uma tarifa única diária do Tipo 2, também fixada no anexo mencionado no número anterior.

Artigo 8.º

Isenção de Tarifa

Os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão isentos do pagamento de tarifas

Artigo 9.º

Autorizações de estacionamento

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela C, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 19 dias.

3 - As pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado, poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 501/LP/20.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

